TÓPICO I – CLÁUSULAS SOCIAIS FIXADAS DISSÍDIO COLETIVO 2.021 E COM VIGÊNCIA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2.023

CLÁUSULA 01ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Único: O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO COM SESC: A Fundação manterá o convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

CLÁUSULA 12ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: A Fundação CASA se compromete a buscar outras Instituições Bancárias que mantém parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 15ª - AMBIENTE DE TRABALHO: A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos empregados (as) e servidores

(as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo primeiro: A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os empregados e servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

Parágrafo segundo: Com base nos laudos apresentados pelos médicos que acompanham os empregados e servidores, a Fundação CASA deverá proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional, e, dependendo do diagnóstico médico adotar os procedimentos para a aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA 17ª - BNDIT: A Fundação CASA respeitará a lotação dos empregados (as) e servidores (as), conforme o sistema de BNDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos empregados (as) e servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato;

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação Casa mediante prévia comunicação ao SITSESP.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS: As férias serão concedidas aos empregados (as) e servidores (as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias, acrescendo-as antes ou depois destas, sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados;

CLÁUSULA 35ª – HORÁRIO BANCÁRIO: A Fundação Casa concederá 02 (duas) horas por mês (dentro do horário bancário) para os empregados (as) e servidores (as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
Lutando por Direitos e a Justiça
PRESIDENTE: CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2021

poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

CLÁUSULA 36ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os empregados (as) e servidores (as) substitutos perceberão salários iguais aos dos substituídos, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 39ª - ATESTADOS MÉDICOS: Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência dos empregados (as) e servidores (as) ao trabalho os atestados emitidos: I - Pelos Médicos/Dentistas/Fisioterapeutas do convênio da Fundação Casa; II – Outros convênios em que os empregados (as) e servidores (as) sejam formalmente segurados (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado). III - Pelo Médico do Trabalho da Fundação Casa; IV - Por Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI; V - Por Médico do INSS; VI - Por Médico/Dentista/Fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS e VII – Como também, por médico particular.

Parágrafo Primeiro: Os atestados que não atenderem as condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST;
Parágrafo Segundo: Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de até 48 horas e em formato originais no prazo de até 14 dias a contar da data de suas emissões. (CLAUSULA SOCIAL VIGÊNCIA 01/03/2021 A 28/02/2023)

CLÁUSULA 40ª - JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR: Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos empregados (as) e servidores (as) para acompanhamento familiar. Parágrafo Único: A Fundação considerar-se-á as seguintes relações familiares para justificativa para acompanhamento familiar:

I - O (a) cônjuge;

II - Os filhos, desde que menores de 18 (dezoito) anos ou com necessidades especiais:

- Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapaz perante a lei. IV - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas.

CLÁUSULA 42ª - EMPREGADOS ESTUDANTES: Com o intuito de garantir a formação dos seus empregados (as) e servidores (as), a Fundação CASA flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um empregado (a) e servidor (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Único: É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) empregado (a) e servidor (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

CLÁUSULA 43ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA: Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação Casa e o Sindicato, de comum acordo, disponibilizarão curso de formação para os Cipeiros.

Parágrafo único: A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP.

CLÁUSULA 44ª - CAT'S (Comunicado de Acidentes de Trabalho): A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.

CLÁUSULA 45ª - FORNECIMENTO DE EPI'S: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos empregados (as) e servidores (as).

CLÁUSULA 46ª - QUADRO MURAL: Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação Casa, com fácil acesso aos empregados (as) e servidores (as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
Direitos e
Promovendo
a Justiça
PRESIDENTE
CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024

CLÁUSULA 48ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os empregados (as) e servidores (as), cursos de capacitação profissional conforme preconiza o SINASE, sendo a cada 3 meses, com aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos empregados (as) e servidores (as) em todos locais de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL: Os empregados (as) e servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) empregado (a) e servidor (a) por Centro/Setor de Trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, etc.

CLÁUSULA 51ª – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL: A Fundação Casa garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais às dependências administrativas de suas Unidades, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 52ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a participação do SITSESP, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

CLÁUSULA 57ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA: As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por empregados (as) e servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate as causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais. Parágrafo Primeiro: O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
Direitos e Promovendo a Justiça
PRESIDENTE: CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 2024

Parágrafo Segundo: O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os empregados (as) e servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.

TÓPICO II – CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM REIVINDICAÇÃO

CLÁUSULA 02ª - PISO SALARIAL: Os empregados (as) e servidores (as) da Fundação Casa perceberão remuneração de ingresso na instituição no valor de 3 (três) salários mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela "GRET"; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa. (CLÁUSULA ECONÔMICA VIGÊNCIA 01/03/2.021 A 28/02/2.022)

CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos empregados (as) e servidores (as) para fins de reajuste salarial 36% que poderão ser fracionados em 3 anos, sendo 12% ao ano.

Parágrafo primeiro: Além do reajustes do caput, a Fundação CASA promoverá a reposição salarial com base índice do INPC acumulado para os períodos da data base de 1º de março de 2.020 (02/03/2.019 a 01/03/2.020), 1º de março de 2.021 (02/03/2.020 a 01/03/2.021) e 1º de março de 2022 (02/03/2.021 a 01/03/2.022), sendo respectivamente os percentuais 4,48%, 5,45% e 10,16%, sendo acumulado de perdas inflacionário de 20,09%.

CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: A Fundação CASA reinstituirá o Programa de Bonificação por Resultado (PBR) para efetivo pagamento de bônus anual aos empregados (as) e servidores (as), sendo que os critérios para concessão do *PBR* serão objeto de prévia negociação coletiva com o Sindicato.

TÓPICO III – CLÁUSULAS SOCIAIS EM REIVINDICAÇÃO (COM ACEITAÇÃO PARCIAL DA FUNDAÇÃO CASA)

CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale Refeição no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta

reais) em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, o 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R$ 23,35 cada unidade, totalizando, R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) por mês a partir de 01 de Julho de 2021, em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, exceto no período de gozo de férias, mantendo-se o valor unitário anterior de R$ 21,41 até o mês de Junho de 2021.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário. AQUI, SE MANTIDA ESTA REDAÇÃO NA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, TEM QUE INSERIR ÍNDICE DE REAJUSTE.

CLÁUSULA 06ª - VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 06ª - VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R$200,00 (duzentos reais) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS. Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento, a partir de 01 de janeiro de 2022, mantendo-se no período de vigência desta sentença normativa até dezembro de 2021 o valor mensal de R$ 163,54 (Cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). AQUI, SE MANTIDA ESTA REDAÇÃO

NA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, TEM QUE INSERIR ÍNDICE DE REAJUSTE.

CLÁUSULA 16ª - SEGURANÇA: DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:

A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de R$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultem a falsificação;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro; Parágrafo Quinto: A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, devendo ser armada e identificada com brasões do Estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo;

CLÁUSULA 16ª -SEGURANÇA:DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:

A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultem a falsificação;

CLÁUSULA 19ª - ENFERMAGEM: Os empregados (as) e servidores (as) que prestam seus serviços em ambulatórios cumprirão jornada de trabalho das 07h às 19h horas ou das 19h às 07h horas do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
Lutando por Direitos e Promovendo a Justiça
PRESIDENTE: CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2021 - 2024

12x36,não ultrapassando as 150 horas mensais nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Parágrafo Segundo: A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo terceiro: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si mensal.

Parágrafo quarto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo quinto: O setor da saúde contará com 5 (cinco) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas prevista na cláusula quadragésima primeira.

Parágrafo sexto: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

CLÁUSULA 19ª - ENFERMAGEM: Os empregados (as) e servidores (as) que prestam seus serviços em ambulatórios cumprirão jornada de trabalho das 07h às 19hs ou das 19h às 07h do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Parágrafo Segundo: A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo terceiro: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si.

Parágrafo quarto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo quinto: O setor da saúde contará com 3 (três) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas previstas como faltas abonadas anuais.

Parágrafo sexto: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

CLÁUSULA 23ª – DOS OPERACIONAIS: A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de

descanso/alimentação, com o direito à três trocas de plantão por mês e 8 (oito) folgas anuais, além daquelas prevista na cláusula quadragésima primeira.

Parágrafo único: Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo esta de segunda a sexta-feira, com 1 hora de descanso ou alimentação.

CLÁUSULA 23ª - DOS OPERACIONAIS: A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito à 2 (duas) trocas de plantão por mês e 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais previstas na Portaria Normativa 337.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido o valor de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento por acidente do trabalho, será pago a título de auxílio funeral o valor de R$21.000,00 (vinte e um mil reais) ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a)e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido o valor de R$1.914,74 (um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os empregados (as) e servidores (as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).

SITSESP
Lutando por
Promovendo
a Justiça
PRESIDENTE
CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024

CLÁUSULA 29ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos semestralmente para todos os empregados (as) e servidores (as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT eNR7 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL: A Fundação CASA pagará a título de auxílio educação infantil o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por filho (a) aos empregados (as) e servidores (as) que tenham filhos de 0 à 6 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO CRECHE: a Fundação CASA pagará a título de auxílio creche o valor de até R$ 371,78 por cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias de idade; (CLÁUSULA ECONÔMICA VIGÊNCIA 01/03/2.021 A 28/02/2.022)

CLÁUSULA 34ª - HORAS EXTRAS: A Fundação Casa remunerará as horas extras com o acréscimo do adicional de 50% para as duas primeiras e de 100% para as seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Fundação Casa remunerará a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e os domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo das horas extras trabalhados em dias de feriados e domingo será constituída dos vencimentos integrais do servidor.

CLÁUSULA 34ª - HORAS EXTRAS: A Fundação Casa remunerará as horas extras com o acréscimo do adicional de 50% para as duas primeiras e de 100% para as seguintes. O adicional suplementar irá incidir sobre o salário base acrescido da gratificação de regime especial de trabalho - GRET. (CLÁUSULA ECONÔMICA VIGÊNCIA 01/03/2.021 A 28/02/2.022)

CLÁUSULA 38ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: a Fundação Casa fornecerá aos empregados (as) e servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber: a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R$70.000,00 (setenta mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; b) Acidentes

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
Lutando por Direitos e Promovendo a Justiça
PRESIDENTE: CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024

pessoais em situações de confronto com adolescentes: Seguro destinado a todos os empregados (as) e servidores (as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R$300.000,00 (trezentos mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os empregados (as) e servidores (as) envolvidos na situação descrita na alínea "b", será garantido o capital segurado individual no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo único: O seguro previsto no caput, não obstaculizará o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.

CLÁUSULA 38ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: a Fundação Casa fornece ao seu grupo de servidores duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, da seguinte forma:

a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a todos os servidores da Fundação nas situações de acidentes pessoais cobertos, sendo o capital segurado de até R$ 50.000,00 em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;

b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes: seguro destinado a todos os servidores ativos da Fundação, envolvidos em situação de confronto com adolescentes, em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa - SP, para auxílio no controle da situação de confronto. O capital segurado é de até R$ 123.000,00 em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. Além disso, os servidores envolvidos na situação descrita acima, recebem o capital segurado individual de R$70,00 para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT - a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento.

CLÁUSULA 41ª – FALTAS ABONADAS: Todos os empregados (as) e servidores (as) terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que antecedem ou sucedem feriados e férias, para o exercício contínuo em dias.

Parágrafo Segundo: Além das faltas abonadas, a Fundação Casa concederá um

dia de abono no dia do aniversário de cada empregado (a) e servidor (a), quando estiver de plantão ou trabalhando.

CLÁUSULA 41ª - DAS FALTAS ABONADAS: Todos os empregados terão direito a 06 faltas abonadas por ano sendo facultado retirar no máximo 01 por mês, desde que solicitada ao superior imediato com 05 dias de antecedência, observados os critérios já existentes na norma regulamentar da Fundação (artigo 47 da Portaria Normativa 337).

CLÁUSULA 47ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação Casa reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses.

Parágrafo Primeiro: Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos empregados (as) e servidores (as) na proporção de um Delegado por local de trabalho;

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa se compromete a liberar todos os Delegados Sindicais, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmos em reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelo SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

CLÁUSULA 47º - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO Da representação do Delegado Sindical: a Fundação Casa reconhece a representação do Delegado Sindical, eleito pelos servidores durante o mandato, na proporção de um delegado para cada CAI's, CIP's, CASA's, SEMILIBERDADE, UAISAS, GARAGEM, e demais setores da Fundação. II - Para cada sequência de 200 empregados na empresa, haverá a garantia para o delegado sindical correspondente a proporção (um delegado para cada 200 empregados), a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.

CLÁUSULA 50ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício das funções durante o mandato.

Parágrafo Único: A Fundação Casa se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

CLAUSULA 50ª DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS: serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso

sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITRAEMFA. Parágrafo único: a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITRAEMFA e enviado à Sede da Fundação Casa.

CLÁUSULA 53ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES: Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as) e servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

CLÁUSULA 53ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES: Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as)e servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas, reservando o direito da Fundação de ratificação anual e desde que não impliquem em impacto orçamentário.

CLÁUSULA 55ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salarias, sendo a base cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual:

Faixa Salarial	Cota-Parte
Até R$ 1.170,47	7,50%
Até R$ 1.170,48 à R$ 1.463,10	12,50%
Até R$ 1.463,11 à R$ 1.755,71	15,00%
Até R$ 1.755,72 à R$ 2.340,94	17,50%
Até R$ 2.340,95 à R$ 2.926,18	20,00%
Até R$ 2.926,19 à R$ 3.511,41	22,50%
Acima de R$ 3.511,42	25,00%

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de

Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Terceiro: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Quarto: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

CLÁUSULA 55ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores(as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011,alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

CLÁUSULA 56ª - PCCS: A Fundação cumprirá de imediato o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma ser automático, contínua e permanente.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal de dezembro ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, pagará Adicional de Qualificação para todos os empregados (as) e servidores (as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:

a) **Para os empregados (as) e servidores (as) enquadrados em cargo de Nível fundamental e tenham cursado o ensino médio terão um adicional de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;**

b) **Para os empregados (as) e servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;**

c) **Para os empregados (as) e servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação *lato sensu*/MBA, o adicional será de 8%**

(oito por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

d) **Para os empregados (as) e servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de Mestrado, o adicional será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;**

e) **Para os empregados (as) e servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de Doutorado, o adicional será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.**

CLÁUSULA 56ª - PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma ser automático, contínua e permanente.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal de dezembro ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

CLÁUSULA 58ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 58ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 59ª - MULTA: Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do empregado (a) ou servidor (a) prejudicado (a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo empregado (a) ou servidor (a).

CLÁUSULA 59ª - -MULTA Não havendo solução pacífica o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa

de:(a) Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido;
(b) (b.1) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;
(b.2) Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo. A multa será revertida para o empregado;
(b.3) Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

TÓPICO IV – CLÁUSULAS SOCIAIS EM REIVINDICAÇÃO

CLÁUSULA 07ª - CONCURSO PÚBLICO: A Fundação CASA realizará Concurso Público imediatamente para completar seu quadro permanente de empregados (as) e servidores (as) nas diversas áreas de atuações da Instituição, considerando o que preconiza o SINASE sobre o efetivo do quadro de pessoal.

Parágrafo único: Tendo na instituição a vacância de cargo de nível superior, a Fundação CASA optará por concurso interno para preenchimento dos respectivos cargos, de acordo com a qualificação técnica.

CLÁUSULA 08ª - CARGOS COMISSIONADOS: A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.
Parágrafo Primeiro: Aos empregados (as) e servidores (as) de carreira será acrescido o valor comissionado no percentual de 40% incidente calculado sobre o salário base e GRET;

Parágrafo Segundo: Será realizado processo seletivo entre os servidores do Centro para ocupar os cargos de coordenadores de equipe;

Parágrafo Terceiro: A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos empregados (as) e servidores (as).

CLÁUSULA 09ª - VALE-TRANSPORTE: O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, previstos em Lei Complementar nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa fornecerá às suas expensas transporte para os empregados (as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale-combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula. Parágrafo Terceiro: A Fundação Casa pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar em unidades acima de 100 km da sua residência. O auxílio será no valor de R$900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO: Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00hs às 7h00hs, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Decorrido o exercício de três anos do contrato de trabalho, os empregados (as) e servidores (as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;
Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;

Parágrafo Terceiro: A concessão de nova licença não remunerada será concedida após 05 (cinco) anos de efetivo exercício do término da anteriormente usufruída.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE: Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual de nº 1054, de 7 de julho de 2008, a todas as empregadas e servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 06 anos.

Parágrafo Único: Aos empregados e servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 20ª - PEDAGOGIA: A Fundação CASA estenderá à todos os profissionais que compõem a *banda técnica* do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Profissionais de Educação Física, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes. Parágrafo Único: As atribuições dos empregados (as) e servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

CLÁUSULA 21ª - PSICOSSOCIAL: O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro: Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs*, de forma a garantir o atendimento *on-line*, a *alimentação* do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de éticas das referidas categorias. (*TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação).

SINASE
Lutando por Direitos e Promovendo a Justiça
PRESIDENTE: CLÁUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024

Parágrafo Segundo: Piso salarial para o psicossocial dando início a progressiva carreira na Fundação Casa.

Parágrafo Terceiro: Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenal atendimentos psicológicos quinzenais.

CLÁUSULA 22ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL: A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

CLÁUSULA 24ª – SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único: O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será no valor de R$ 5.600,00 a partir do dia 1º de março de 2.021.

CLÁUSULA 25ª - APOSENTADORIA: Todos os empregados terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses (02 anos) para o período da referida aposentadoria seja ela de qualquer espécie.

Parágrafo único: A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor e de seus dependentes concederá Bolsa de Estudo integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, entendendo formação como ensino fundamental, ensino médio e graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

CLÁUSULA 28ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A Fundação Casa pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente a todos os empregados (as) e servidores (as).

SINSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE:
CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024

Parágrafo Primeiro: Aos empregados (as) e servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;
Parágrafo Segundo: A Fundação Casa observará a todos os benefícios já previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Os (as) empregados (as) e servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo.

Parágrafo Único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados (as) e servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 31ª - VALE CULTURA: A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos empregados (as) e servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado (a) e servidor (a) e não possui natureza remuneratória.

CLÁUSULA 33ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS: A Fundação adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo a jornada de trabalho de 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.
Parágrafo primeiro: Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 20 (vinte) folgas anuais, além das 6 (seis) faltas abonadas previsto na cláusula quadragésima primeira.

Parágrafo segundo: Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação Casa irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços. Parágrafo terceiro: Não se adotando a escala 24x72, as

partes deverão retornar a negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca de hipótese de revezamento de turnos.

CLÁUSULA 37ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: O empregado que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de um décimo do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

CLÁUSULA 54ª – GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação CASA garantirá à todos os empregados (as) e servidores (as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada.

Parágrafo único: A Fundação Casa garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada em sua atividade-fim.

RECONSTRUÇÃO E LUTA
SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
Lutando por Direitos e Promovendo a Justiça
PRESIDENTE:
CLAUDIA MARIA
GESTÃO 2020 - 2024